

DECRETO Nº 034 DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Concede incentivos fiscais concedidos à empresa **SUPER NATTUS FRUIT EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 37.020.320/0001-13, na forma que indica, e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições e exercendo o poder que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.279, de 15 de março de 2019, que concede incentivos dos tributos municipais por tempo determinado;

CONSIDERANDO a reunião da CIAIF – Comissão Interna de Avaliação e Incentivos Fiscais (criada através do Decreto nº 16 de 08 de fevereiro de 2021) ocorrida em 23 de março de 2021 cujo pedido de concessão de incentivos fiscais solicitado pela empresa supramencionada fora deferido;

CONSIDERANDO que a empresa possui parque fabril ativo com geração de empregos e diversos programas que contribuem para melhorias na cidade de Horizonte/CE;

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos à empresa **SUPER NATTUS FRUIT EIRELI**, portadora do CNPJ nº 37.020.320/0001-13, estabelecida na Rua José Neris da Silva, nº 3600, Alto da Boa Vista, em Horizonte – CE, os seguintes incentivos:

I- isenção de 100% (cem por cento) de taxas e emolumentos incidentes exclusivamente sobre a construção das instalações;

II- isenção de 100% (cem por cento) dos mesmos tributos a requerimento das empresas contratadas, responsáveis pela elaboração do projeto e para execução de obra de infraestrutura do empreendimento beneficiado;

III - isenção de 50% (cinquenta por cento) da taxa e licença para localização e funcionamento;

IV-Isenção de 100% (cem por cento) sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período de execução da obra;

V - isenção de 100% (cem por cento) de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis (ITBI), por ato oneroso, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou à ampliação do empreendimento.

Art. 2º No período de duração dos benefícios fiscais concedidos, o beneficiário deverá manter todas as condições constantes na Lei Municipal nº 1.279, de 15 de março de 2019.

Art. 3º Os benefícios previstos neste Decreto não serão suspensos ou suprimidos em decorrência de autuações, lançamentos, procedimentos fiscalizatórios iniciados pelo Município, bem como todo e qualquer recurso, impugnação, defesa, medida judicial ou qualquer outro meio em que a empresa **SUPER NATTUS FRUIT EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 37.020.320/0001-13, discuta créditos tributários, enquanto não houver decisão final irrecorrível contrária à empresa.

Art. 4º O disposto neste decreto não exclui a atribuição legal da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias.

Art. 5º Os benefícios previstos neste decreto são aplicáveis até o dia 23 de abril de 2022.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos de prorrogação a partir de 1º de janeiro de 2021, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei 1.279 de 15 de março de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 23 de abril de 2021.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE